

## **LEI Nº 1026/2016, de 21 de setembro de 2016.**

### **Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.**

#### **Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 105 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

#### **Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº , de e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 113 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2017 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e

sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 20 de outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º Até 20 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,8% (zero vírgula oito cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu

saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 3 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### **Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2017.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V - Das Disposições Gerais**

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e ao Fiscal de Contratos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 47. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 3 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito(a) Municipal.

## **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **Capítulo IX - Das Disposições Gerais**

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de

segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 892/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 109 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.**

**Rosane Grabia,**  
Prefeita Municipal.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
<b>1.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.732.110,18</b>	<b>11.788.251,32</b>	<b>12.398.116,77</b>	<b>13.367.397,91</b>
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	269.188,65	310.515,68	305.646,14	423.925,38
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	291.391,66	288.909,16	383.918,76	382.797,20
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	0,00	0,00		
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	<b>Receita de Contribuições - R P P S</b>	291.391,66	288.909,16	383.918,76	382.797,20
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	486.151,75	901.358,04	1.084.455,86	1.304.514,58
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	486.151,75	901.358,04	1.084.455,86	1.304.514,58
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	33.248,84	85.190,51	104.717,27	100.000,00
1.3.2.0.00.00.00.00	<b>Rendimentos de Aplicações - RPPS</b>	452.902,91	816.167,53	979.738,59	1.204.514,58
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA				
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	224.711,30	268.090,71	261.173,09	263.087,33
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.363.000,85	9.815.101,42	10.107.608,37	10.735.640,74
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.665,97	204.276,31	255.314,55	257.432,68
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	97.665,97	204.276,31	221.061,14	250.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes - R P P S</b>			34.253,41	7.432,68
<b>2.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>991.231,12</b>	<b>560.661,26</b>	<b>270.668,78</b>	<b>155.306,76</b>
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	11.500,00	0,00	44.000,00	50.000,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	14.591,12	9.552,78	12.408,01	9.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	965.140,00	328.843,89	202,71	95.393,16
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	222.264,59	214.058,06	913,60
7.2.1.0.00.00.00.00	<b>Receitas Intra Orçamentárias - RPPS</b>	501.197,38	497.227,52	659.368,82	733.983,10
9.0.0.0.00.00.00.00	( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.746.365,41	-1.605.451,75	-1.680.825,07	-1.775.565,29
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>10.478.173,27</b>	<b>11.240.688,35</b>	<b>11.647.329,30</b>	<b>12.481.122,48</b>
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.313.059,11</b>	<b>9.264.778,23</b>	<b>9.428.344,93</b>	<b>10.245.947,38</b>
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.037.468,98	5.765.706,96	6.258.270,92	6.603.662,26
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	4.718.891,80	5.420.919,36	5.825.649,12	6.110.289,65
3.1.00.00.00.00.00	<b>Pessoal do R P P S</b>	318.577,18	344.787,60	432.621,80	493.372,61
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.423,85	1.699,54	611,01	1.733,29
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	10.423,85	1.699,54	611,01	1.733,29
3.2.00.00.00.00.00	<b>Juros e encargos da Dívida RPPS</b>				
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.265.166,28	3.497.371,73	3.169.463,00	3.640.551,83
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.252.877,46	3.472.952,50	3.150.353,55	3.629.866,50
3.3.00.00.00.00.00	<b>Outras Despesas Corrente RPPS</b>	12.288,82	24.419,23	19.109,45	10.685,33
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.419.689,40</b>	<b>643.917,98</b>	<b>613.888,19</b>	<b>410.505,48</b>
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.291.157,68	536.107,58	527.747,34	377.489,58
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.291.157,68	536.107,58	527.747,34	377.489,58
4.4.00.00.00.00.00	<b>Investimentos RPPS</b>				
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	<b>10.919,40</b>	<b>0,00</b>	<b>16.714,03</b>	<b>0,00</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos			16.714,03	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	10.919,40	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	117.612,32	107.810,40	69.426,82	33.015,90
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				<b>0,00</b>
9.9.99.99.99.99.02	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS</b>				<b>1.824.669,61</b>
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>9.732.748,51</b>	<b>9.908.696,21</b>	<b>10.042.233,12</b>	<b>12.481.122,48</b>
	<b>PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	10.556.831,81	10.963.484,38	12.562.080,93	12.408.334,26
	Rendimento de Aplicações Financeiras	921.776,80	416.255,00	644.165,00	755.236,00
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	300.000,00
	Receita de Alienação de Bens	0,00	100,00	100,00	100,00
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	44.100,00	10.000,00	10.000,00	13.000,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	10.556.831,81	10.963.484,38	12.562.080,93	12.408.334,26
	Juros e Encargos da Dívida	24.409,00	8.200,00	10.525,00	34.178,66
	Amortização da Dívida	149.090,92	70.500,00	94.756,60	11.000,00
	Concessão de Empréstimos	64.412,00	0,00	28.100,00	28.950,00

Município de : SEI DE SETEMBRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017  
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>(1) Dívida Consolidada</b>	-	-	-	<b>142.285,31</b>	<b>56.637,39</b>	<b>(27.072,63)</b>
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	850.180,85	752.608,07	893.760,59	832.183,17	826.183,94	850.709,23
<b>(3) Dívida Consolidada Líquida</b>	-	-	-	<b>(689.897,86)</b>	<b>(769.546,55)</b>	<b>(877.781,86)</b>
<b>(4) Passivos Reconhecidos</b>		14.460,16	-			
<b>(5) Dívida Fiscal Líquida</b>	-	(14.460,16)	-	<b>(689.897,86)</b>	<b>(769.546,55)</b>	<b>(877.781,86)</b>
<b>(6) Resultado Nominal</b>	65.077,90	(14.460,16)	14.460,16	<b>(689.897,86)</b>	<b>(79.648,69)</b>	<b>(108.235,31)</b>

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida						Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	-	-	-	<b>266.000,00</b>	-	-
<b>2.2 Encargos</b>	<b>1.699,54</b>	<b>611,01</b>	<b>1.733,29</b>	<b>50.000,67</b>	<b>34.144,76</b>	<b>22.919,09</b>
<b>2.3 Amortizações</b>	<b>107.810,40</b>	<b>69.426,82</b>	<b>33.015,90</b>	<b>73.714,02</b>	<b>66.500,03</b>	<b>66.499,98</b>

Fonte: Contabilidade

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de : **SETE DE SETEMBRO****MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016**

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
		ARRECADADA 2013	ARRECADADA 2014	ARRECADADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
<b>1.0.0.0.00.00.0</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.732.110,18</b>	<b>11.788.251,32</b>	<b>12.398.116,77</b>	<b>13.367.397,91</b>	<b>14.140.349,98</b>	<b>15.046.406,76</b>	<b>16.199.668,42</b>
1.1.0.0.00.00.0	RECEITA TRIBUTARIA	269.188,65	310.515,68	305.646,14	423.925,38	503.999,36	607.156,88	777.594,51
1.2.0.0.00.00.0	RECEITA DE CONTRIBUICOES	291.391,66	288.909,16	383.918,76	382.797,20	410.873,84	438.956,25	468.241,65
1.2.0.0.00.00.0	Receitas de Contribuições - P M	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.0	Receita de Contribuições - R P P S	291.391,66	288.909,16	383.918,76	382.797,20	410.873,84	438.956,25	468.241,65
1.3.0.0.00.00.0	RECEITA PATRIMONIAL	486.151,75	901.358,04	1.084.455,86	1.304.514,58	1.372.740,69	1.437.808,60	1.503.660,24
1.3.2.0.00.00.0	Rendimentos de Aplicações Financeiras	486.151,75	901.358,04	1.084.455,86	1.304.514,58	1.372.740,69	1.437.808,60	1.503.660,24
1.3.2.0.00.00.0	Rendimentos de Aplicações - PM	33.248,84	85.190,51	104.717,27	100.000,00	105.230,00	110.217,90	115.265,88
1.3.2.0.00.00.0	Rendimentos de Aplicações - RPPS	452.902,91	816.167,53	979.738,59	1.204.514,58	1.267.510,69	1.327.590,70	1.388.394,35
1.3.9.0.00.00.0	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.00.0	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.0	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.0	RECEITA DE SERVICOS	224.711,30	268.090,71	261.173,09	263.087,33	279.975,17	299.345,51	320.255,81
1.7.0.0.00.00.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.363.000,85	9.815.101,42	10.107.608,37	10.735.640,74	11.298.803,38	11.970.227,98	12.816.543,80
1.9.0.0.00.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.665,97	204.276,31	255.314,55	257.432,68	273.957,54	292.911,54	313.372,41
1.9.0.0.00.00.0	Outras Receitas Correntes - P M	97.665,97	204.276,31	221.061,14	250.000,00	266.047,75	284.454,51	304.324,62
1.9.0.0.00.00.0	Outras Receitas Correntes - R P P S	-	-	34.253,41	7.432,68	7.909,79	8.457,04	9.047,79
2.0.0.0.00.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	991.231,12	560.661,26	270.668,78	155.306,76	431.276,05	176.710,83	189.054,68
2.1.0.0.00.00.0	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	266.000,00	-	-
2.2.0.0.00.00.0	ALIENACAO DE BENS	11.500,00	-	44.000,00	50.000,00	53.209,55	56.890,90	60.864,92
2.3.0.0.00.00.0	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	14.591,12	9.552,78	12.408,01	9.000,00	9.577,72	10.240,36	10.955,69
2.4.0.0.00.00.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	965.140,00	328.843,89	202,71	95.393,16	101.516,54	108.540,06	116.121,95
2.5.0.0.00.00.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	222.264,59	214.058,06	913,60	972,24	1.039,51	1.112,12
7.2.1.0.00.00.0	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	501.197,38	497.227,52	659.368,82	733.983,10	787.817,82	841.663,60	897.816,02
9.0.0.0.00.00.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.746.365,41)	(1.605.451,75)	(1.680.825,07)	(1.775.565,29)	(1.889.540,59)	(2.020.270,19)	(2.161.392,93)
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>10.478.173,27</b>	<b>11.240.688,35</b>	<b>11.647.329,30</b>	<b>12.481.122,48</b>	<b>13.469.903,27</b>	<b>14.044.510,99</b>	<b>15.125.146,19</b>

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	Valores em R\$ 1,00						
		REALIZADA 2013	REALIZADA 2014	REALIZADA 2015	REESTIMADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018	PROJETADO 2019
<b>3.0.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.313.059,11</b>	<b>9.264.778,23</b>	<b>9.428.344,93</b>	<b>10.245.947,38</b>	<b>11.184.271,62</b>	<b>11.909.519,17</b>	<b>12.706.314,94</b>
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.037.468,98	5.765.706,96	6.258.270,92	6.603.662,26	7.188.389,68	7.618.470,89	8.097.970,05
3.1.00.00.00.00	Pessoal Próprio	4.718.891,80	5.420.919,36	5.825.649,12	6.110.289,65	6.651.330,93	7.049.279,93	7.492.954,76
3.1.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	318.577,18	344.787,60	432.621,80	493.372,61	537.058,75	569.190,96	605.015,29
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.423,85	1.699,54	611,01	1.733,29	50.000,67	34.144,76	22.919,09
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	10.423,85	1.699,54	611,01	1.733,29	50.000,67	34.144,76	22.919,09
3.2.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.265.166,28	3.497.371,73	3.169.463,00	3.640.551,83	3.945.881,27	4.256.903,52	4.585.425,79
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	3.252.877,46	3.472.952,50	3.150.353,55	3.629.866,50	3.934.299,77	4.244.409,15	4.571.967,18
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	12.288,82	24.419,23	19.109,45	10.685,33	11.581,50	12.494,38	13.458,62
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.419.689,40	643.917,98	613.888,19	410.505,48	778.890,95	819.874,39	870.136,47
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.291.157,68	536.107,58	527.747,34	377.489,58	705.176,93	753.374,36	803.636,49
4.4.00.00.00.00	Investimentos	1.291.157,68	536.107,58	527.747,34	377.489,58	705.176,93	753.374,36	803.636,49
4.4.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	10.919,40	-	16.714,03	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	10.919,40	-	16.714,03	-	-	-	-
4.5.99.99.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	117.612,32	107.810,40	69.426,82	33.015,90	73.714,02	66.500,03	66.499,98
9.9.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	0,00	82.500,00	82.500,00	82.500,00
9.9.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	1.424.240,70	-	-
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>9.732.748,51</b>	<b>9.908.696,21</b>	<b>10.042.233,12</b>	<b>12.481.122,48</b>	<b>13.469.903,27</b>	<b>12.811.893,56</b>	<b>13.658.951,40</b>

Município de : SETE DE SETEMBRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,40%	10,67%	7,20%	5,23%	4,74%	4,58%
VARIAÇÃO DO PIB	0,10%	-3,80%	-3,24%	1,13%	2,08%	2,30%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	8,06%	-2,13%	-1,68%	1,42%	-0,80%	-0,35%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,61%	-16,25%	10,90%	3,00%	3,00%	3,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	8,85%	-8,44%	34,74%	11,72%	12,67%	19,71%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-1,67%	-3,89%	2,25%	-1,10%	-0,91%	0,08%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-64,98%	-8,43%	-32,43%	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	11,70%	14,25%	14,12%	11,81%	10,54%	10,08%
PIB / RS (em R\$ milhões)	360.496	392.248	380.449	450.965	493.197	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC.TRIBUT.	CRESC.REC.TRANSFERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC.FOLHA	CRESC.CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC.INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

Município de : SETE DE SETEMBRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	13.469.903	12.800.440	0,003%	14.044.511	12.742.495	0,003%	15.125.146	13.121.963	0,003%
Receitas Primárias (I)	11.768.375	11.183.479	0,003%	12.539.571	11.377.073	0,003%	13.549.665	11.755.140	0,003%
Despesa Total	11.963.163	11.368.586	0,003%	12.729.394	11.549.298	0,003%	13.576.451	11.778.378	0,003%
Despesas Primárias (II)	11.839.448	11.251.020	0,003%	12.628.749	11.457.983	0,003%	13.487.032	11.700.802	0,003%
Resultado Primário (I - II)	(71.073)	(67.540)	0,000%	(89.178)	(80.910)	0,000%	62.633	54.338	0,000%
Resultado Nominal	(689.898)	(655.609)	0,000%	(79.649)	(72.265)	0,000%	(108.235)	(93.901)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	142.285	135.214	0,000%	56.637	51.387	0,000%	(27.073)	(23.487)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(689.898)	(655.609)	0,000%	(769.547)	(698.205)	0,000%	(877.782)	(761.528)	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Contabilidade.

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

#### Premissas e Metodologia UtilizadaS:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,13%, 2,08% e 2,30% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,23%, 4,74% e 4,58% respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 10/08/2016.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o **resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2017**. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 10/08/2016.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 13.469.903,27 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.372.740,69), das Alienações de Bens (R\$ 53.209,55) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 9.577,72), resultam numa Receita Primária de R\$ 347.659,00.
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 11.544.431,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 50.000,67 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 73.714,02, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 11.420.717,00.
  - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R\$ 347.659,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	2.474.112	2.351.147	0,001%	2.616.668	2.374.086	0,001%	2.763.500	2.397.500	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	1.206.601	1.146.633	0,000%	1.289.077	1.169.571	0,000%	1.375.105	1.192.986	0,000%
Despesa Total RPPS	548.640	521.372	0,000%	581.685	527.759	0,000%	618.474	536.563	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	548.640	521.372	0,000%	581.685	527.759	0,000%	618.474	536.563	0,000%
Resultado Primário RPPS (I - II)	657.961	625.260	0,000%	707.392	641.812	0,000%	756.632	656.423	0,000%

Fonte: Contabilidade.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : SETE DE SETEMBRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	10.995.791	10.449.293	0,002%	11.427.843	10.368.409	0,002%	12.361.646	10.724.463	0,002%
Receitas Primárias (I)	10.561.774	10.036.847	0,002%	11.250.494	10.207.502	0,002%	12.174.560	10.562.154	0,002%
Despesa Total	11.414.522	10.847.213	0,003%	12.147.708	11.021.538	0,002%	12.957.977	11.241.815	0,002%
Despesas Primárias (II)	11.290.808	10.729.647	0,003%	12.047.063	10.930.224	0,002%	12.868.558	11.164.239	0,002%
Resultado Primário (I - II)	(729.034)	(692.800)	0,000%	(796.569)	(722.722)	0,000%	(693.999)	(602.085)	0,000%

Fonte: Contabilidade.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário. Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (excetuadas as receitas e despesas previdenciárias). A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de : SETE DE SETEMBRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	% PIB	II-Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2015 (a)		2015 (b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.562.081	0,003%	11.647.329	0,003%	(914.752)	-7,28%
Receita Primárias (I)	11.907.816	0,003%	10.506.465	0,003%	(1.401.351)	-11,77%
Despesa Total	12.562.081	0,003%	10.042.233	0,003%	(2.519.848)	-20,06%
Despesa Primárias (II)	12.428.699	0,003%	9.955.481	0,003%	(2.473.218)	-19,90%
Resultado Primário (I-II)	(28.987)	0,000%	464.927	0,000%	493.914	-1703,92%
Resultado Nominal	(65.696)	0,000%	(194.007)	0,000%	(128.311)	195,31%
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	-	0,000%	-	-

**FONTE: Avaliação de Metas Quadrimestrais.**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 464,927,00, valor superior à meta estabelecida, que era de R\$ - 28.987,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 214.260,77, frustrando a projeção para o período de R\$ 1.210.000,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 612.747,34, estabelecendo-se muito abaixo da previsão orçamentária de R\$ 1.881.801,07. Não obstante a sua expansão.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 7,28% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2015 a performance dos grupos de receita patrimonial que superou a expectativa, respectivamente, em 68,35%.

Município de : SETE DE SETEMBRO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	
Receita Total	10.963.484	12.562.081	14,58%	12.408.334	-1,22%	13.469.903	8,56%	14.044.511	4,27%	15.125.146	7,69%	
Receitas Primárias (I)	10.537.129	11.907.816	13,01%	11.339.998	-4,77%	11.768.375	3,78%	12.539.571	6,55%	13.549.665	8,06%	
Despesa Total	10.963.484	12.562.081	14,58%	12.408.334	-1,22%	11.963.163	-3,59%	12.729.394	6,40%	13.576.451	6,65%	
Despesas Primárias (II)	10.884.784	12.428.699	14,18%	12.334.206	-0,76%	11.839.448	-4,01%	12.628.749	6,67%	13.487.032	6,80%	
Resultado Primário (I – II)	(347.655)	(520.883)	49,83%	(994.207)	90,87%	(71.073)	-92,85%	(89.178)	25,47%	62.633	-170,23%	
Resultado Nominal	-	(65.696)	0	-	-100,00%	(689.898)	0	(79.649)	-88,46%	(108.235)	35,89%	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	142.285	0	56.637	-60,19%	(27.073)	-147,80%	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	(689.898)	0	(769.547)	11,54%	(877.782)	14,06%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	13.006.885	13.466.551	3,53%	12.408.334	-7,86%	12.800.440	3,16%	12.742.495	-0,45%	13.121.963	2,98%
Receitas Primárias (I)	12.501.065	12.765.179	2,11%	11.339.998	-11,16%	11.183.479	-1,38%	11.377.073	1,73%	11.755.140	3,32%
Despesa Total	13.006.885	13.466.551	3,53%	12.408.334	-7,86%	11.368.586	-8,38%	11.549.298	1,59%	11.778.378	1,98%
Despesas Primárias (II)	12.913.517	13.323.566	3,18%	12.334.206	-7,43%	11.251.020	-8,78%	11.457.983	1,84%	11.700.802	2,12%
Resultado Primário (I – II)	(412.452)	(558.387)	35,38%	(994.207)	78,05%	(67.540)	-93,21%	(80.910)	19,80%	54.338	-167,16%
Resultado Nominal	-	(70.426)	-	-	-100,00%	(655.609)	-	(72.265)	-88,98%	(93.901)	29,94%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	135.214	-	51.387	-62,00%	(23.487)	-145,71%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(655.609)	-	(698.205)	6,50%	(761.528)	9,07%

**Fonte:** Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : SETE DE SETEMBRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA						
Patrimônio/Capital	3.787.465,92	48,30%	3.787.465,92	53,23%	3.787.465,92	62,39%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	4.054.622,87	51,70%	3.327.990,87	46,77%	2.282.910,46	37,61%
<b>TOTAL</b>	<b>7.842.088,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.115.456,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.070.376,38</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	5.164.907,55	106,06%	5.164.907,55	105,85%	3.220.624,09	160,34%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(294.913,61)	-6,06%	(285.244,68)	-5,85%	(1.211.959,83)	-60,34%
<b>TOTAL</b>	<b>4.869.993,94</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.879.662,87</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.008.664,26</b>	<b>100,00%</b>

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	8.952.373,47	70,42%	8.952.373,47	74,63%	7.008.090,01	86,74%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	3.759.709,26	29,58%	3.042.746,19	25,37%	1.070.950,63	13,26%
<b>TOTAL</b>	<b>12.712.082,73</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.995.119,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>8.079.040,64</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Contabilidade.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 525/2006, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Municipal de Sete de Setembro, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 8.079.040,64 em 31.12.2013 para R\$ 12.712.082,73 em 31.12.2015.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2015 com superávit, cujo principal fator foram as medidas adotadas para encerramento do exercício, tais como turno único, resultando em controle de despesas fixas.

Município de : SETE DE SETEMBRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS

**EMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVO**  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			7.689,45
RECEITAS DE CAPITAL	44.000,00	-	11.500,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	44.000,00	-	11.500,00
Alienação de Bens Móveis	44.000,00	-	11.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	39,27	27,74	234,47
<b>TOTAL</b>	<b>44.039,27</b>	<b>27,74</b>	<b>19.423,92</b>
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	19.091,85
Investimentos	-	-	19.091,85
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>19.091,85</b>
SALDO FINANCEIRO			
	44.399,08	359,81	332,07

Fonte: Contabilidade.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : SETE DE SETEMBRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>486.479,13</b>	<b>1.141.324,82</b>	<b>1.397.910,76</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>746.076,17</b>	<b>1.141.324,82</b>	<b>1.397.910,76</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	291.391,66	288.909,16	383.918,76
Pessoal Civil	291.391,66	288.909,16	383.918,76
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	452.902,91	816.167,53	979.738,59
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.781,60	36.248,13	34.253,41
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.781,60	36.248,13	34.253,41
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(259.597,04)</b>	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>501.197,38</b>	<b>497.227,52</b>	<b>659.368,82</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>501.197,38</b>	<b>497.227,52</b>	<b>659.368,82</b>
Receita de Contribuições	501.197,38	497.227,52	659.368,82
Patronal	320.534,82	317.995,33	421.689,37
Pessoal Civil	320.534,82	317.995,33	421.689,37
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	180.662,56	179.232,19	237.679,45
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>987.676,51</b>	<b>1.638.552,34</b>	<b>2.057.279,58</b>

<b>DESPESAS</b>	2013	2014	2015
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>330.866,00</b>	<b>369.206,83</b>	<b>451.731,25</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	<b>6.544,07</b>	-
Despesas Correntes	-	6.544,07	-
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>330.866,00</b>	<b>362.662,76</b>	<b>451.731,25</b>
Pessoal Civil	309.492,67	329.606,32	414.446,47
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	21.373,33	33.056,44	37.284,78
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	4.244,95	3.073,04	5.052,20
Demais Despesas Previdenciárias	17.128,38	29.983,40	32.232,58
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>330.866,00</b>	<b>369.206,83</b>	<b>451.731,25</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	656.810,51	1.269.345,51	1.605.548,33
<b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u></b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	180.657,57	179.232,19	237.679,45
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	180.657,57	179.232,19	237.679,45
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	180.657,57	179.232,19	237.679,45
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	5.682.495,77	7.044.987,64	8.598.453,23
<b>Fonte: Sistema &lt;Nome&gt;, Unidade Responsável &lt;Nome&gt;, Data da emissão &lt;dd/mm/aaaa&gt; e hora de emissão &lt;hhh e mm&gt;</b>			

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2015.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Município de : SETE DE SETEMBRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
 Exercício de 2017

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

ANEXO VI  
**SETE DE SETEMBRO/RS**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
**2015 2089**

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” Exercício Anterior)+(c)
2015	1.856.890,33	421.481,06	1.435.409,27	8.541.107,76
2016	1.594.717,88	448.787,79	1.145.930,09	9.687.037,85
2017	1.650.404,31	509.366,15	1.141.038,16	10.828.076,01
2018	1.733.835,15	516.497,28	1.217.337,87	12.045.413,88
2019	1.822.053,53	523.728,24	1.298.325,29	13.343.739,18
2020	1.932.325,99	615.972,14	1.316.353,84	14.660.093,02
2021	2.038.631,11	681.996,07	1.356.635,03	16.016.728,05
2022	2.142.075,96	720.645,98	1.421.429,98	17.438.158,04
2023	2.267.504,28	848.772,57	1.418.731,71	18.856.889,74
2024	2.369.725,19	860.655,39	1.509.069,80	20.365.959,54
2025	2.482.954,32	899.447,48	1.583.506,85	21.949.466,39
2026	2.607.925,18	973.572,17	1.634.353,00	23.583.819,39
2027	2.755.256,70	1.143.186,89	1.612.069,81	25.195.889,20
2028	2.902.377,77	1.317.360,00	1.585.017,77	26.780.906,97
2029	3.049.024,15	1.496.185,90	1.552.838,25	28.333.745,22
2030	3.188.405,34	1.647.235,07	1.541.170,26	29.874.915,48
2031	3.308.309,08	1.703.277,37	1.605.031,71	31.479.947,19
2032	3.445.898,02	1.827.451,46	1.618.446,57	33.098.393,76
2033	3.578.368,61	1.920.857,65	1.657.510,96	34.755.904,72
2034	3.706.990,91	1.982.135,34	1.724.855,57	36.480.760,29
2035	3.860.251,78	2.145.218,31	1.715.033,46	38.195.793,76
2036	4.021.908,70	2.352.027,50	1.669.881,19	39.865.674,95
2037	4.196.514,10	2.635.907,28	1.560.606,82	41.426.281,77
2038	4.337.225,80	2.781.866,29	1.555.359,51	42.981.641,28
2039	4.478.587,08	2.931.395,51	1.547.191,56	44.528.832,85
2040	4.635.391,30	3.159.320,48	1.476.070,82	46.004.903,66
2041	4.774.187,02	3.317.252,06	1.456.934,96	47.461.838,62
2042	4.889.797,62	3.363.693,59	1.526.104,03	48.987.942,65
2043	5.024.616,33	3.484.101,55	1.540.514,79	50.528.457,44
2044	5.169.950,72	3.651.422,68	1.518.528,04	52.046.985,48
2045	5.034.255,78	3.742.610,37	1.291.645,41	53.338.630,89
2046	5.138.514,62	3.795.006,92	1.343.507,70	54.682.138,59
2047	5.254.499,34	3.889.334,54	1.365.164,80	56.047.303,39
2048	5.372.394,08	3.985.559,51	1.386.834,57	57.434.137,96
2049	5.492.209,76	4.083.716,48	1.408.493,29	58.842.631,25
2050	5.613.956,05	4.183.840,66	1.430.115,39	60.272.746,64
2051	5.745.318,85	4.324.355,92	1.420.962,92	61.693.709,56
2052	5.869.214,63	4.429.060,15	1.440.154,48	63.133.864,04
2053	5.985.970,19	4.491.066,99	1.494.903,20	64.628.767,24
2054	6.115.517,21	4.599.350,39	1.516.166,82	66.144.934,06

2055	6.237.816,29	4.663.741,29	1.574.075,00	67.719.009,06
2056	6.373.366,24	4.775.722,47	1.597.643,76	69.316.652,83
2057	6.511.036,51	4.889.925,03	1.621.111,48	70.937.764,31
2058	6.650.832,77	5.006.389,22	1.644.443,55	72.582.207,86
2059	6.791.604,15	5.119.382,81	1.672.221,34	74.254.429,20
2060	6.926.050,83	5.191.054,16	1.734.996,67	75.989.425,86
2061	7.074.751,59	5.313.778,74	1.760.972,85	77.750.398,71
2062	7.215.625,36	5.388.171,64	1.827.453,72	79.577.852,43
2063	7.371.273,21	5.515.067,07	1.856.206,14	81.434.058,57
2064	7.529.434,30	5.644.459,48	1.884.974,82	83.319.033,39
2065	6.534.843,88	5.723.481,92	811.361,96	84.130.395,36
2066	6.605.025,42	5.803.610,66	801.414,76	84.931.810,12
2067	6.674.911,13	5.884.861,21	790.049,92	85.721.860,04
2068	6.744.420,16	6.022.414,85	722.005,32	86.443.865,35
2069	6.810.156,00	6.106.728,66	703.427,35	87.147.292,70
2070	6.875.090,98	6.248.943,88	626.147,10	87.773.439,80
2071	6.935.707,35	6.444.637,99	491.069,36	88.264.509,16
2072	6.988.541,73	6.534.862,93	453.678,80	88.718.187,96
2073	7.039.459,85	6.626.351,01	413.108,85	89.131.296,81
2074	7.088.275,54	6.719.119,92	369.155,62	89.500.452,43
2075	7.134.790,45	6.813.187,60	321.602,85	89.822.055,28
2076	7.178.793,31	6.908.572,23	270.221,08	90.092.276,37
2077	7.220.059,15	7.067.810,91	152.248,24	90.244.524,61
2078	7.254.597,36	7.166.760,27	87.837,10	90.332.361,70
2079	7.285.626,55	7.331.376,36	-45.749,81	90.286.611,89
2080	7.309.001,15	7.434.015,63	-125.014,48	90.161.597,41
2081	7.327.985,54	7.538.091,85	-210.106,31	89.951.491,10
2082	7.342.235,22	7.643.625,14	-301.389,92	89.650.101,19
2083	7.351.383,87	7.750.635,89	-399.252,02	89.250.849,16
2084	7.355.042,03	7.928.053,71	-573.011,68	88.677.837,48
2085	7.348.661,21	8.039.046,47	-690.385,26	87.987.452,23
2086	7.335.629,97	8.222.444,99	-886.815,03	87.100.637,20
2087	7.311.210,42	8.265.715,42	-954.505,00	86.146.132,20
2088	6.852.401,87	8.445.645,02	-1.593.243,14	84.552.889,06
2089	6.794.374,61	8.563.884,05	-1.769.509,44	82.783.379,62

Notas:

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

**Biométricas** - Tábua de Mortalidade IBGE-2013 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

**Demográficas** - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial  
2016

Elaborado por CSM Consultoria e Seguridade Municipal

Município de : SETE DE SETEMBRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	DESCONTO	CONTRIBUINTE S	5.500,00	5.760,70	6.024,54	Vide Obsevação
SERVIÇO DE MÁQUINA	DESCONTO	CONTRIBUINTE S	600,00	628,44	657,22	
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
<b>TOTAL</b>			6.100,00	6.389,14	6.681,76	-
<b>Fonte: Setor Tributário / Balancete da Receita</b>						
Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do Setor Tributário e Contábil da Prefeitura Municipal						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram claculados a partir dos valores de 2017, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						
Inflação para 2018:		4,74%				
Inflação para 2019:		4,58%				

Município de : SETE DE SETEMBRO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>56.629,59</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	55.024,88
Decorrente de Transferências Correntes	1.604,71
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(20.063,89)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>36.565,70</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I-II)	<b>36.565,70</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>336.676,29</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	227.459,73
Relativas a Outras Despesas Correntes	109.216,55
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaa> e hora de emissão <hhh e mmm>	



Município de : SETE DE SETEMBRO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2017			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	-	<b>SUBTOTAL</b>	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenho cfe LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	200.000,00	<b>SUBTOTAL</b>	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

**MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:**

**001 - APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO:**

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em apuração		-		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.017		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.017
A	<b>Ação:</b> 001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		Meta Física	1
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	761.332
	<b>Função:</b> 01 - Legislativa			
	<b>Subfunção:</b> 031 - Ação Legislativa			
A	<b>Ação:</b> 002 - Manutenção do Gabinete da Prefeita		Meta Física	1
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	431.177
	<b>Função:</b> 04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral			

A	<b>Ação:</b>	<b>003 - Manutenção do Serviço Público Institucional</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	30.746
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	131 - Comunicação Social			
A	<b>Ação:</b>	<b>004 - Manutenção do Setor Administrativo</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	1.264.250
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			
P	<b>Ação:</b>	<b>003 - Equipamento e Material Permanente p/ Setor Administrativo</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Equipamento Adquirido		Valor	13.310
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			
P	<b>Ação:</b>	<b>057 - Apoio e Benefício aos Servidores Públicos</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Benefícios Concedidos		Valor	5.000
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			
A	<b>Ação:</b>	<b>005 - Manutenção das Atividades do FPSM</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	347.288
	<b>Função:</b>	09 - Previdência Social			
	<b>Subfunção:</b>	272 - Prev. do Reg. Estatutário			
A	<b>Ação:</b>	<b>006 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	81.034
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social			
	<b>Subfunção:</b>	243 - Ass. à Criança e ao Adoles.			
A	<b>Ação:</b>	<b>007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	680.807
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	123 - Administração Financeira			
A	<b>Ação:</b>	<b>008 - Manutenção da Secretaria de Saúde</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	1.264.450
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			
A	<b>Ação:</b>	<b>043 - Manutenção da Assistência Social</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	177.715
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			
P	<b>Ação:</b>	<b>008 - Equip. e Mat. Permanente Sec. Saúde e Assist.</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Equipamento Adquirido		Valor	13.310
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			
A	<b>Ação:</b>	<b>006 - Man. Sec. de Educação</b>		Meta Física	1

	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	413.535
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			
A	<b>Ação:</b>	<b>010 - Conservação e Restauração Prédios Escolas Municipais</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Prédio Conservado		Valor	13.909
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			
A	<b>Ação:</b>	<b>011 - Manutenção Ensino Infantil e Fundamental</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Alunos Atendidos		Valor	613.341
	<b>Função:</b>	12 - Educação			
	<b>Subfunção:</b>	368 - Educação Básica			
A	<b>Ação:</b>	<b>012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	580.076
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			
P	<b>Ação:</b>	<b>012 - Equip. Mat. Perm.p/ Secretaria de Infraestrutura</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Equipamento Adquirido		Valor	26.620
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	121 - Planejamento e Orçamento			
A	<b>Ação:</b>	<b>015 - Manutenção das Atividades da Secret. Agricultura</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	352.409
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			
P	<b>Ação:</b>	<b>020 - Equip. Mat. Perm.p/ Secretaria de Agricultura</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Equipamento Adquirido		Valor	19.965
	<b>Função:</b>	04 - Administração			
	<b>Subfunção:</b>	121 - Planejamento e Orçamento			
A	<b>Ação:</b>	<b>110 - Manutenção do Conselho Mun. Assistência Social</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	2.315
	<b>Função:</b>	08 - Assistência Social			
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral			

**MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO  
PLANO PLURIANUAL 2014/2017**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>004 - EDUCAR COM QUALIDADE OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Proporcionar educação a todos os alunos do município incentivando o acesso a todos os níveis de ensino.

Indicadores do Programa	Índice recente
% Alunos Atendidos	100%

Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	
Total do Programa:				542.277	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.017
A	Ação:	013 - Transporte Escolar com Qualidade		Meta Física	1
	Produto:	Alunos Transportados		Valor	488.018
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:				
P	Ação:	018 - Aquisição de Livros e Vídeos		Meta Física	1
	Produto:	Escolas Beneficiadas		Valor	7.321
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
A	Ação:	014 - Merenda Escolar		Meta Física	1
	Produto:	Merenda Concedida		Valor	46.939
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	306 - Alimentação e nutrição			

**MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>007 - SANEAMENTO BÁSICO</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Universalizar o fornecimento de água potável no meio urbano e rural.

Indicadores do Programa		Índice recente			
% da população atendida c/ rede de água		80%			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017	
Total do Programa:				#REF!	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.017
A	Ação:	017 - Manutenção das Redes de Água		Meta Física	1
	Produto:	Redes mantidas		Valor	345.235
	Função:	17 - Saneamento			
	Subfunção:	544 - Recursos Hídricos			

**MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>002 - EVENTOS MUNICIPAIS</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Comemorar datas e eventos municipais importantes no município.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em apuração		-		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017
Total do Programa:				#REF!

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.017
P	Ação:	<b>014 - Comemorar aniversário de emancipação político administrativa</b>		Meta Física	1
	Produto:	Evento realizado		Valor	39.930
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
P	Ação:	<b>015 - Apoiar realização de jogos rurais sol a sol</b>		Meta Física	1
	Produto:	Evento realizado		Valor	6.442
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
P	Ação:	<b>049 - Comemorar dia Internacional da Mulher</b>		Meta Física	1
	Produto:	Evento realizado		Valor	1.000
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
P	Ação:	<b>048 - Realizar Via-Sacra</b>		Meta Física	1
	Produto:	Evento realizado		Valor	13.310
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			

**MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**  
**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:**

**008 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRAL**

**OBJETIVO:**

Manter atividades relacionadas com saúde e assistência social , com suporte às políticas de saúde municipal com procedimentos de baixa e alta complexidade, transporte de pacientes, campanhas de saúde pública, prevenção através de vigilância sanitária e epidemiológica, fornecimento de medicamentos básicos e desenvolver ações assistenciais à população.

Indicadores do Programa	Índice recente
Em definição	-
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)	2.017
<b>Total do Programa:</b>	<b>1.103.924</b>

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.017
A	Ação:	<b>018 - Assistência Médico-Odontológica</b>		Meta Física	1
	Produto:	Serviços e medicamentos		Valor	593.898
	Função:	10 - Saúde			
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			
A	Ação:	<b>034 - Assistência Farmacêutica</b>		Meta Física	1

	<b>Produto:</b>	Medicamentos Concedidos		Valor	66.550
	<b>Função:</b>	10 - Saúde			
	<b>Subfunção:</b>	303 - Suporte Profilático			
A	<b>Ação:</b>	<b>019 - Manutenção do PACS PSF</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	314.170
	<b>Função:</b>	10 - Saúde			
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica			
A	<b>Ação:</b>	<b>020 - Programa Atend Integ A Família - PAIF</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	65.637
	<b>Função:</b>	10 - Saúde			
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica			
A	<b>Ação:</b>	<b>021 - Programa Saúde da Mulher</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	3.473
	<b>Função:</b>	10 - Saúde			
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica			
A	<b>Ação:</b>	<b>109 - Programa Saúde do Homem</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	2.315
	<b>Função:</b>	10 - Saúde			
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica			
A	<b>Ação:</b>	<b>022 - Programa de Atendimento a Grupo de Pessoas</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	57.881
	<b>Função:</b>	10 - Saúde			
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica			
A	<b>Ação:</b>	<b>026 - Manutenção do Programa PIM</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	57.881
	<b>Função:</b>	10 - Saúde			
	<b>Subfunção:</b>	301 - Atenção Básica			

**MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>009 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DESPORTO E LAZER</b>
<b>OBJETIVO:</b>	Promover atividades culturais, com grupos de danças, teatro, coral e música. Ampliar o acervo bibliográfico da biblioteca pública municipal. Manter a Banda Cívica Escolar. Manter o conselho municipal de desportos.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em definição		-		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017
Total do Programa:				#REF!
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.017
A	<b>Ação:</b> 024 - Manutenção das Atividades Culturais e Esportivas		Meta Física	1
	<b>Produto:</b> Atividade Mantida		Valor	87.846

	<b>Função:</b>	13 - Cultura			
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural			
A	<b>Ação:</b>	<b>062 - Manutenção da Banda Cívica Escolar</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	9.317
	<b>Função:</b>	13 - Cultura			
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural			
A	<b>Ação:</b>	<b>070 - Desfile Cívico Cultural</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	6.788
	<b>Função:</b>	13 - Cultura			
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural			
A	<b>Ação:</b>	<b>030 - Manutenção do Conselho Municipal de Desporto</b>		Meta Física	1
	<b>Produto:</b>	Atividade Mantida		Valor	19.965
	<b>Função:</b>	13 - Cultura			
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural			

**MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:**

**005 - INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO**

**OBJETIVO:**

Disponer de recursos financeiros para realizar programas finalísticos oferecendo ampliação e melhorias na infraestrutura urbana

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em definição		-		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017
Total do Programa:				#REF!
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.017
P	<b>Ação:</b> 042 - Construção, Amp. E Reforma de Pontes e Bueiros		Meta Física	1
	<b>Produto:</b> Obra Concluída		Valor	33.000
	<b>Função:</b> 26 - Transportes			
	<b>Subfunção:</b> 782 - Transporte Rodoviário			

**MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:**

**006 - LUZ PARA TODOS**

**OBJETIVO:**

Ampliar e conservar redes de iluminação pública no perímetro urbano e rural.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Em definição		-		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)				2.017
Total do Programa:				#REF!

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.017
P	Ação:	045 - Ampl. Manutenção e Conservação da Iluminação Pública		Meta Física	1
	Produto:	Redes Conservadas		Valor	51.244
	Função:	25 - Energia			
	Subfunção:	752 - Energia Elétrica			

**MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**  
**PLANO PLURIANUAL 2014/2017**

**ANEXO I - PROGRAMAS**

**PROGRAMA:**

**010 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**OBJETIVO:**

Promover atividades, assegurando recursos para desenvolver ações e programas de preservação do meio ambiente, reflorestando e conservando o solo.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Em definição	-		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.017
<b>Total do Programa:</b>			<b>7.986</b>

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.017
P	Ação:	047 - Programas de Preservação do Meio Ambiente		Meta Física	1
	Produto:	Programas desenvolvidos		Valor	7.986
	Função:	18 - Gestão Ambiental			
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental			



Sete dos Santos,

ATA Nº 002/2016 - Aos VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS QUATORZE HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REUNEM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA DELIBERAR E APROVAR A PROPOSTA DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, OCERCA DOS RECURSOS DO FUNDEB. A AUDIÊNCIA PÚBLICA FOI CONDUZIDA PELA EQUIPE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E TEVE A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. ROSANE GRABIA, REPRESENTANTES DOS DEMAIS CONSELHOS MUNICIPAIS, BEM COMO REPRESENTANTES DA COMUNIDADE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERRA-SE A PRESENTE ATIVIDADE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME SERÁ ASSINADA POR MIM E DEMAIS PRESENTES. SETE DE SETEMBRO/RS, AOS

20 DE AGOSTO DE 2016  
Kápoli ki, Christiane Zott, ~~Edine~~  
Ana Maria Steinke, Gelsi Maria Mink, Denise Tichietti,  
Edi Beatriz Usterick, Janete H. Kneidtkamshi, Gezaez Ivicio Kneidtkamshi,  
Karlene Pódgoriski, ~~Isra~~ ~~be~~ Soares yun, Renilda Jona Kneidtkamshi,  
Pandra Mariza Laurino, Sandra S. Kneidtkamshi,

para o exercício de 2016, onde as atividades, os programas e os investimentos serão desenvolvidos de acordo com as disponibilidades financeiras do município. Foi aberto espaço para debates, a prefeita Roxane Gabriel fez explanação sobre a Lei nº 13019/2014 e <sup>recebeu</sup> os pareceres para as associações ASEU e APRESITE. Não houve mais havendo a tratar, encerra a presente ata, que será assinada por todos os presentes. Sete de Setembro, 05 de Agosto de 2015. Gilmar Mink, Ana Maria Stinke, Eda José Suly, Luiza de Amaral ~~Paula~~ <sup>Paula</sup>, Moisés André Abich, Allan A. Schimma.

### Ata nº 02/2015

Aos dezessus dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, nas dependências da sala de reuniões do Centro de Referência da Assistência Social, reuniram-se os membros do Poder Público - Executivo e público em geral para Audiência Pública de discussão e sugestão das ações e programas a serem contemplados no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016 (dois mil e dezessus). Trata-se de suma importância, pois é a participação popular nos rumos e ações que o Município vai tomar para o exercício de dois mil e dezessus. Não houve participação popular, estando presentes apenas a Secretária de Finanças, Sra Edi Beatriz Müller Stasiak e a contadora do Município, Sra Ana Maria Stinke. Acordou-se encerrar a presente reunião, a qual passa a ser assinada. Sete de Setembro, dezessus de outubro de dois mil e dezessus. ~~Sra.~~ <sup>Sra.</sup>

### Ata 01/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessus às quatorze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação

reuniram-se os membros do poder executivo municipal e população setembrasse para Audiência Pública de Apresentação e apreciação das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2017. A contadora do Município, Dra Ana Maria Steinke, realizou a abertura da Audiência, saudando os presentes e ressaltando a importância da análise da LDO e discussão da mesma. Em seguida iniciou-se a explanação sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que servirá como base para elaboração da Lei Orçamentária para 2017. Os assuntos apresentados foram os seguintes: No capítulo I, as disposições preliminares; Capítulo II - das metas e rubricas fiscais com seus anexos I e II; Capítulo III - das metas e prioridades da Administração Municipal extraídas do PPA com seu anexo III, e Capítulo IV - da estrutura e organização do orçamento; Capítulo V - das diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; seção I - das diretrizes gerais; seção II - das diretrizes específicas do orçamento da seguridade social; seção III - das disposições sobre a programação e execução orçamentária e financeira; seção IV - das diretrizes sobre alteração da Lei Orçamentária; seção V - das diretrizes de recursos públicos às pessoas físicas e jurídicas, subseção I - das Subvenções Sociais, subseção II - das contribuições governamentais e de capital; subseção III - dos auxílios; subseção IV - das disposições gerais; seção VI - dos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos; Capítulo IV - das disposições relativas à dívida públi-

tiras, as despesas com pessoal e encargos sociais, Capítulo VIII - das alterações da legislação tributária, Capítulo IX - das disposições gerais. Anexo I - Demonstrativo de Metas fiscais e atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, memória de cálculo das receitas e despesas - LDO para 2017 - Tabela 02 - demonstrativo da evolução da dívida e Resultado Nominal, Tabela 01 - parâmetros utilizados na estimativa da receita e despesa, demonstrativo das metas anuais consolidadas, demonstrativo das metas de resultado primário do Regime Próprio de Previdência Social, demonstrativo das metas e resultado primário (excluídas as despesas e receitas do RPPS), demonstrativo da variação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, demonstrativo de Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido, demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos, Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores, projeção atuarial do RPPS até o ano de 2090, demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, demonstrativo de riscos fiscais e providências. No anexo II - Metas e Prioridades foram apresentados todos os programas constantes no PPA 2013/2017 para o exercício 2017. A Lei de Diretrizes Orçamentárias orientará a elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2017, onde as atividades, os investimentos e as despesas de manutenção

de acordo com as disponibilidades financeiras do Município. Foi colocada a palavra a disposição dos presentes. Sem mais a tratar para o momento, encerro a presente ata que para o ser assinada pelos presentes. ~~Sua~~, Gelsi Maria Miel, Denise Vichiatti ~~Bill~~, Janete H. Heilikauhi, ~~Leocádia de Jesus~~, Marlene Polgorski, Maria Luiza Mayer, ~~Apulhi~~, Antiam Lat, ~~Edune S~~, ~~por~~ Dory São yeves.

Stembro continua sendo a única drogaria do município. Neste sentido, está situada a mais de 8 Km de distância da cidade mais próxima e não possui farmacêuticos para permanecer 8 horas diárias. Nada mais havendo a tratar lavamos a presente ata que vai assinada por mim e demais membros do Conselho. Cristiane Lat, ~~Flávia Fontana~~ Flávia Fontana

Ata nº 04/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, às 14 horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde, a contadora do município Ana Maria Stanke a responsável pelo Control Interno Gilda Mueck e os vereadores Jocelia Kamunki, José Buchan para audiência pública na ocasião a contadora Ana Maria Stanke o Monitoramento da Gestão em Saúde (MGS) referente ao Primeiro Quadrimestre de 2016. A Servidora Neiva Rita Fontana apresentou o Relatório de Gestão referente ao Primeiro Quadrimestre de 2016 (SAREGSUS), o qual foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho de Saúde. Nada mais havendo a tratar lavamos a presente ata que vai assinada por mim. Cristiane Lat

Ata nº 05/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, às 14 horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde, Conselho de Assistência Social, Conselho do Furdub, Prefeitura Municipal Rosane Grabra, Cristiane de Finanças Ede Beatriz Starzak e

a contadora do Município Ana Maria Stuke para deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2017), a qual foi aprovada por todos os membros dos Conselhos presentes, após análise e discussão. Na ocasião foi apresentada a mutação de contas referente a consulta popular 2013/2014 com o objetivo da construção da garagem anexa à Unidade Básica de Saúde. O valor total da obra foi de R\$ 26.808,30, sendo que R\$ 19.482,76 do Estado e a contrapartida do município foi de R\$ 7.325,54. A mutação de contas foi aprovada por todos os membros dos Conselhos e demais presentes. Nada mais havendo a tratar lamo a presente ata que vai assinada por mim e pela presidente do Conselho. *Wiltrone Zan, Rosa Fontana*

4. Rosa Fardina

5. Fernanda Lunka

6. Maria Lourdes Mayer

Ata nº 1/2016

Relação de presenças da reunião realizada no dia dezesseis de maio de 2016, às 11h, nas dependências da Assistência Social.

1. Kristiane Lat

2. F. Lunka

3. Ana Paula Pereira

4. Kelly

5. Feliciano Frit

6. Maria Lourdes Mayer

Ata nº 01/2016

Relação de presenças na reunião realizada no dia vinte e cinco de maio de 2016, às 14 horas na Câmara Municipal de Viradouras do Sete de Setembro.

1. Kristiane Lat

2. João H. Poltonski

3. Geli Maria Mirek

4. Ana Maria Steinke

5. Jélio S. Damaski

6. ~~Presidente~~

7. Aldemir Roberto

8. Feliciano Frit

9. João H. Poltonski

10. Zair Divis de Souza

Ata nº 05/2016

Relação de presenças na reunião realizada no dia vinte e cinco de maio de 2016, às 14 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação.

1. Kristiane Lat

2. Louise Scherer Polbaini
3. Ana Maria Steink
4. Gelsi Marie Mink
5. Denise Vichietti
6. Eoli Beatriz J. Storick
7. Janet H. Kuzlitsch
8. Lezar Kuziatkowski
9. Marlene Podgorski
10. Maria Louisa Maly
11. Alice R. Rapelinski
12. Joe Long Seven years
13. Rosa Fondana

o 2016 de repasse do Fundo Estadual. O Conselho  
elabora e aprova o Plano de Ação para co-funciona-  
mento do governo estadual. Foi informado a  
entidade pela Secretaria de Finanças Bedryz Storch  
o Conselho participar no dia 25 deste mês da  
audiência pública da Lei de Diretrizes Orgamen-  
tárias de 2017, às 14:00 a ser realizada na Secretaria  
de Educação. Posteriormente foi informado sobre  
o Plano Municipal de Atendimento Socio-educativo  
tendo como referência o Plano Nacional e Estada-  
l de Atendimento Socio-educativo e a Lei  
n.º 594/2012 - SINASE. Na oportunidade também  
foram discutidas questões do Programa Bolsa  
Família com ações de controle social ao referi-  
do programa. Nada mais havendo a toda encerra-  
-mente da que será assinada por mim como  
chefe de Gabinete e qual convocarei a reunião e os  
demais presentes. ~~Carine S. S. S. S.~~ Denise Tichetti,  
Leticiane J. Borkowski, Elisav Melo da Silva, Janilda Henckes,  
Aron Rosa

Ata n.º 04/2016

As vinte e cinco dias do mês de agosto do ano  
de 2016, às quinze horas na sala de reuniões da  
Secretaria de Educação do Município de Sete de Setembro  
stiveram presentes o Conselho Municipal de Assistência  
Social para acompanhamento, análise, sugestões delibe-  
rações e aprovações dos diretores para a Lei Orgamen-  
tária Anual para o ano de 2017 que ocorre posterior-  
mente a aprovações da Lei de Diretrizes Orgamentárias e  
tudo é a temática de análise em parte do momento.  
As discussões são baseadas em cumprimento de  
disposto no art. 165 parágrafo 2º da Constituição  
Federal. Foi manifestado que seja priorizada a

argumentação para execução de projeto "Solidade com jovens adolescentes". A reunião foi conduzida pela Secretaria Municipal de Finanças com orientações pertinentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias a qual foi aprovada pelas pessoas presentes. Assim encerre a presente de que será assinada por mim e pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. ~~Carine~~ Edite Firm Schiller

**5ª Semana da Justiça pela Paz em Casa**

No período de 15 a 19 de agosto, se realizará a 5ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, em que o Poder Judiciário de todo o país se mobilizará na tramitação e julgamento dos processos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher. A mobilização nacional é alusiva aos 10 anos de vigência da Lei Maria da Penha, e, partindo da constatação de que essa forma de violência ainda é muito presente na realidade de inúmeras mulheres, adotou o slogan "10 anos da Lei Maria da Penha - e ainda dói".

Segundo os dados estatísticos disponíveis, uma em cada cinco brasileiras admite já ter sido vítima dessa forma de violência. Sabendo-se que muitas mulheres resistem a reconhecer que estão passando por essa situação, é provável que o índice real seja ainda mais elevado.

O Brasil é um dos cinco países com mais alta taxa de homicídios femininos: são 4,8 assassinatos por cada 100 mil mulheres, o que representa cerca de 13 por dia.

Nesse sentido, a alteração do Código Penal, aprovada em 2015, representa um avanço, ao reconhecer a violência motivada pelo gênero como agravante para o crime de homicídio, destacando o denominado feminicídio, que passou a integrar o rol dos crimes hediondos. Criou-se, assim, a possibilidade de aplicação de penas mais severas. Espera-se que a mudança legislativa contribua para reverter esse quadro, pois, em 2013, constatou-se que mais da metade dos homicídios praticados contra mulheres são cometidos por familiares, e, entre estes, na maioria dos casos, o responsável é o parceiro ou ex.

Esses números levam a uma constatação que pode ser surpreendente: apesar de todos os graves problemas atualmente enfrentados com a violência urbana, ainda é em casa que se encontram os maiores riscos para as mulheres.

Importante desmistificar a ideia de que essas agressões ou mortes são motivadas "por amor". Essas práticas estão associadas com distorções culturais e distúrbios psicológicos do agressor, de modo que o que se verifica, de regra, nos casos de violência doméstica, é o sentimento de posse do homem sobre a mulher, equiparando-a a um objeto e desrespeitando sua dignidade. Da mesma forma, equivocada a noção de que as mulheres "gostam de apanhar", pois, mesmo que algumas vítimas não queiram acusar o agressor e até mesmo retomem a vida em comum, isso pode ser explicado pela diminuição da auto-estima da mulher, causada por todo um histórico de submissão à violência, que muitas vezes perdura por anos. Vale frisar: não é a vítima que deve ser julgada, mas o agressor.

Diante desse panorama, mostra-se necessário o engajamento de todos no combate à violência. Na Comarca de Guarani das Missões, é digno de aplausos o trabalho das Agentes da Paz, voluntárias capacitadas para atuar como difusoras de informação e prestar apoio às vítimas, que já iniciaram os primeiros atendimentos. É fundamental, porém, que cada cidadão seja também um agente transformador dessa realidade, disseminando a cultura da paz e colaborando com os agentes públicos na identificação e repressão de todas as formas de violência.

\* Fontes dos dados estatísticos: DataSenado, Relatório Final da CPMI-VCM - 2013, Mapa da Violência 2015 (Cebela/Flacso).

**Abigeatários poderão ficar até cinco anos presos**

**A** bigeatários irão pagar mais caro pelo crime a partir de agora. Foi sancionada na semana passada a nova lei do abigeato, que prevê penas mais graves. O crime é um dos mais praticados na região das Missões. Recentemente a Polícia Civil prendeu preventivamente 11 pessoas suspeitas de envolvimento no furto de gado na região.

Foram quase três anos de trâmites no congresso até a aprovação da lei. O senado aprovou o projeto no mês passado. Com a sanção presidencial, a legislação ampliará as penas mínimas e máximas, além de fazer com que toda a cadeia do crime seja punida, desde quem rouba até quem oculta, transporta e comercializa a carne.

Além do prejuízo aos produtores, o crime representa perigo à saúde das pessoas, que comprar carne sem a devida inspeção. Atualmente, qualquer tipo de furto é punido com pena de um a quatro anos de reclusão. Pela nova lei, que tipifica o abigeato como furto qualificado no Código Penal, a pena será de dois a cinco anos de reclusão. A legislação passa a enquadrar como crime a comercialização, o armazenamento, a exposição e a entrega de carne ou outros alimentos sem origem controlada.

Informativo da Prefeitura Municipal de Sete de Setembro

**Convite para Audiência Pública:**

Convidamos a população em geral para Audiência Pública de apresentação e

10 ANOS  
DA PENHA

5ª Semana d

15 a

Nossa Ju

Bolão de p  
Guarani

BOL

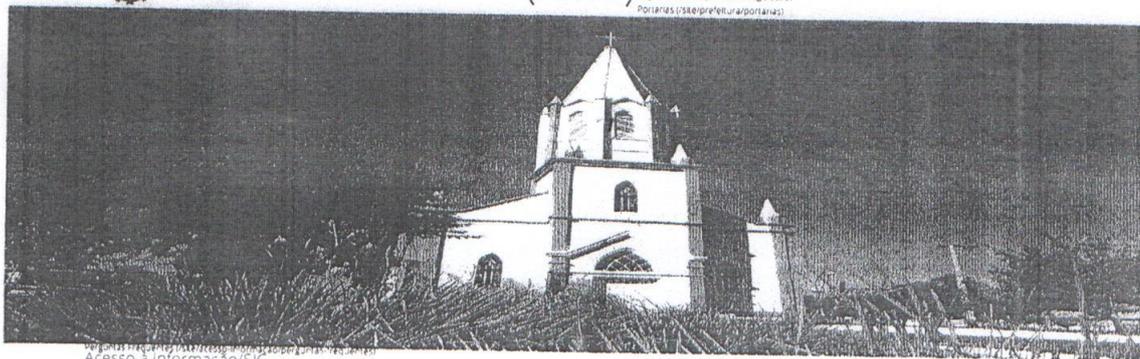
2016 PI

2º PRÊMIO  
Uma Televisão  
Led 32"



(/site)

Prefeitura (/site)  
Distritos (/site/prefeitura/distritos)  
Educação (/site/prefeitura/educacao)  
Legislação (/site/prefeitura/legislacao)  
Portarias (/site/prefeitura/portarias)



Verifique aqui se há alguma informação disponível para o cidadão.  
Acesso ao Relatório do SIC - Sistema de Acesso à Informação  
Verifique aqui se há alguma informação disponível para o cidadão.



Acesso à Informação

(<http://www.setedesetembro.rs.gov.br/site/sic.html>)



Transparência

(<http://transparencia.setedesetembro.rs.gov.br/>)



(<https://www.convenios.gov.br/portal/>)

Horário de Atendimento

De Segunda a Sexta  
Manhã: 8hr às 12hr  
Tarde: 13:30hr às 17:30hr

Portal do Meio Ambiente



(<http://apps.rei.com.br/3050/rol/5/index.me.aspx?5996>)

Pesquisar:



**Publicado o Edital de Pregão Presencial nº 24/2016 - Aquisição de veículo automotor 7 lugares (/site/334-publicado-o-edital-de-pregao-presencial-n-24-2016-aquisicao-de-veiculo-automotor-7-lugares)**

Detalhes

Acessos: 11

CONFIRA NO LINK: [Clique Aqui](http://www.setedesetembro.rs.gov.br/site/prefeitura/editais/2016/2016-08-24-edital-de-pregao-presencial-n-24-2016-aquisicao-de-veiculo-7-lugares) (<http://www.setedesetembro.rs.gov.br/site/prefeitura/editais/2016/2016-08-24-edital-de-pregao-presencial-n-24-2016-aquisicao-de-veiculo-7-lugares>)

**Convite: Audiência Pública LDO 2017 (/site/333-convite-audiencia-publica-ldo-2017)**

Detalhes

Acessos: 6

Será realizada no dia 25 de Agosto de 2016, às 14hs, na Secretaria Municipal de Educação, **Audiência Pública** acerca da **Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o Exercício 2017**. A participação popular é de suma importância. Participe!!!

**Publicado o Relatório do SIC - Sistema de Acesso à Informação. Confira! (/site/332-publicado-o-relatorio-do-sic-sistema-de-acesso-a-informacao-confira)**

Detalhes

Acessos: 8

Para conferir o Relatório do Sistema de Acesso à Informação referente ao mês de Julho de 2016

[Clique aqui](http://www.setedesetembro.rs.gov.br/site/acesso-informacao/relatorio-de-pod-info) (<http://www.setedesetembro.rs.gov.br/site/acesso-informacao/relatorio-de-pod-info>)